



<b>PROCESSO</b>	<b>178.304-1/2024</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>MARCOLINO ENERSIO QUINTANA PROCÓPIO</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA POR IDADE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, em que figura como interessado, o senhor **MARCOLINO ENERSIO QUINTANA PROCÓPIO**, CPF nº 254.975.371-20, efetivo no cargo de (código 223 – CBO nº 5174-20) Vigia – Perfil Profissional Vigia, Classe “A”, Nível “06”, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Apiacás/MT, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 226, da Lei Municipal Complementar 010/2008, Lei Municipal Complementar 233/2023, art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 909/2015, Lei nº 10.887/2004, c/c o § 5º, do art. 12 e art. 13, *caputs* e seus §§, da Lei nº 909/2015, § 6º, do art. 12, da referida Lei, e tendo em vista o no processo nº 012/2023, do PREVIAP.
2. Em primeira análise<sup>1</sup>, a 5ª Secex sugeriu o registro da portaria nº 015/2023, publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.391, em 02/01/2024.
3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 1.055/2024<sup>2</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro da Portaria nº 015/2023, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais, com o registro da ressalva de que o ano da numeração da Portaria (2023) é divergente daquele da sua data (2024), com a devida comunicação ao PREVIAP.
4. Contudo, divergi do entendimento do Ministério Público de Contas e determinei a citação do gestor do PREVIAP para que retificasse a Portaria nº 015/2023, uma vez que

<sup>1</sup> Documento Digital nº 428337/2024

<sup>2</sup> Documento Digital nº 436650/2024





embora tenha sido gerada em 2023, foi datada em 2024, de modo que o procedimento correto é gerar uma nova numeração correspondente ao ano de 2024.

5. Nesse sentido, o Diretor Presidente do MTPREV encaminhou defesa<sup>3</sup>, entretanto, não sanou a impropriedade apontada, oportunidade em que o Ministério Público de Contas converteu a emissão de parecer em pedido de diligência nº 293/2024, opinando pela notificação do gestor para retificar a Portaria nº 015/2023, gerando uma numeração correspondente ao ano de 2024.

6. Devidamente notificado, o gestor encaminhou defesa sanando a irregularidade apontada.

7. Ato contínuo, a 5ª Secex sugeriu<sup>4</sup> o registro das Portarias nº 005/2024 e 015/2023 (retificada), aquela publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.587, em 08/10/2024, sanando a irregularidade.

8. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.225/2024<sup>5</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro da Portaria nº 005/2024, com as retificações da errata publicada em 08/10/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

9. **É o relatório.**

Cuiabá, 07 de março de 2025.

(assinatura digital)<sup>6</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>3</sup> Documento Digital nº 448061/2024

<sup>4</sup> Documento Digital nº 532886/2024

<sup>5</sup> Documento Digital nº 547919/2024

<sup>6</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

